

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva

- Fone (0465) 56-1223 —

85.740 - Pérola D'Oeste - PR

LEI 11/91

DATA: 14 de Junho de 1.991.

EMENTA: Dispõe sobre CRIAÇÃO DE MATADOURO MUNI-CIPAL.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado no Município de Pérola D'O este, o Matadouro Municipal, que tem por objetivo centralizar o abate de animais na Jurisdição do Município.

Art. 2º. 0 Matadouro Municipal funcionará conforme as Técnicas, estabelecidas pela Secretaria de Estado Saúde.

Art. 3º. A inspeção Sanitária será realizada por Veterinarios oficiais vinculados ao Estado ou ao Município ou por Veterinários contratados por empresa particular sob fis calização do Estado e do Município.

Art. 4º. É permitido o funcionamento de Matadou ros de propriedade privada, desde que obedeçam as Normas Técni cas da Secretaria de Estado da Saúde, e fiscalizado pelo Município.

Art. 5º. 0 Matadouro Municipal sera administrado pelo Município, podendo ser entregue em concessão à empresa privada, mediante concorrência pública.

Art. 6º. Administrado diretamente pelo Municí pio, fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar por decre

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste — PR

to, estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Matadouro.

Art. 7º. Ocorrendo a concessão dos serviços, esta fará pelo período de até 10 (dez) anos.

Art. 8º. Em caso de concessão, o concessionário fica obrigado ao cumprimento das Normas e Regulamentos re lativos aos serviços, baixados pela administração Municipal, sujeitando-se a vistorias à qualquer época e tempo.

§ 1º. A violação dos preceitos legais, por parte do concessionário, sujeitará o infrator às penas de advertência, multas e até a retrogação da concessão.

\$ 22. As penas serão impostas pela administra ção, obedecendo o limite de 10 (dez) a 100 (Cem) vezes o valor da unidade de referência prevista na legislação tributária do Município.

§ 3º. Poderá ocorrer a pena da apreensão da concessão após a aplicação de 2 (duas) multas.

Art. 9º. Em caso de concessão, o concessioná - rio comprometer-se-á:

I - Obedecer as Leis, Regulamentos e Normas pré-fixadas pela administração Municipal;

II - Manter as dependências do Matadouro em perfeito estado de higiene e conservação:

III - Obedecer o horário de funcionamento das atividades de acordo com as normas previstas na legislação e portarias municipais;

IV - Comprometer-se, mediante compromisso formal e expresso, da parte do concessionário, a edificar a obra, por conta exclusiva;

V - Edificar as obras, de acordo com os projetose plantas fornecido pelo Poder Público, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal Ad--referendum da Câmara Municipal, autorizado a estabelecer os preços dos serviços e demais normas inerentes ao funcionamento do Matadouro.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrá rio esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: U Crom les